



PROCESSO TC N.º 06469/22

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bananeiras

Responsável: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti

Valor: R\$ 2.440.371,95

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02559/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2022 e dos seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, visando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) JULGAR regular o pregão eletrônico 008/2022 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar a falha como a que foi constatada;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de novembro de 2022



PROCESSO TC N.º 06469/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06469/22 trata da análise da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2022 e dos seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, visando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município, no valor total de R\$ 2.440.371,95.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do certame e apontou várias irregularidades, sugerindo notificação do gestor para se manifestar sobre as mesmas.

Notificado, o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 76594/22.

A Auditoria, ao analisar a defesa, entendeu que restou como falha aquela que trata sobre o Desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), por entender que ao assinar todos os contratos antecipadamente, o município deixou de aproveitar as vantagens constantes na ata de registro de preços.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02161/22, opinando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do Pregão Eletrônico nº 0008/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bananeiras; **VERIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO** da execução da despesa lastreada no contrato decorrente do procedimento licitatório analisado, por se tratar de questão inerente à execução da despesa e **RECOMENDAÇÃO** de medidas a fim de promover a adequada finalidade do Sistema de Registro de Preços, conforme apontado pela Auditoria no item 14.2 do Relatório de Análise de Defesa.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a falha remanescente, por si só, não é capaz de macular a análise do pregão eletrônico 008/2022, porém, cabe recomendação para que se promova uma adequada finalidade do sistema de registro de preços, a fim de que se obtenha as vantagens garantidas por esse sistema.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE regular a licitação pregão eletrônico 008/2022 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDE a atual gestão da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar a falha como a que foi constatada;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de novembro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:07



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 10:21



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL